



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -
 Piso 2, Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9912, São Paulo-SP - E-
 mail: dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000165-16.2019.8.26.0050**
 Classe - Assunto: **Habeas Corpus Criminal - Apropriação indébita**
 Impetrante e Paciente: **Jose Nabuco Galvao de Barros Filho e outro**
 (Ativo):
 Impetrado: **Delegado de Polícia do 49º DP**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALESSANDRA TEIXEIRA MIGUEL**

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por José Nabuco Galvão de Barros Filho em favor de [REDACTED], contra a Autoridade Policial do 49º Distrito Policial.

Segundo consta na exordial, o paciente alega, em síntese, que está sofrendo constrangimento ilegal em razão da instauração de inquérito policial para apuração de crime tributário contra a Receita Federal; ponderou que o Delegado de Polícia estadual não tem competência para instaurar inquérito policial para apuração de crime tributário cometido em desfavor da União e ainda alegou a extinção de punibilidade em razão do pagamento do tributo, em razão disso formulou pedido liminar para a suspensão da tramitação do inquérito policial ou que ao menos que ele não seja intimado a depor. Por fim, pugnou a concessão definitiva da ordem para o trancamento do inquérito policial, com fulcro no artigo 648, inciso III, do Código de Processo Penal (fls. 01/40).

É o breve relatório

DECIDO

O pedido liminar merece ser deferido.

Com efeito, trata-se de investigação acerca do não recolhimento de valores relativos ao imposto de renda, ou seja, tributo de competência da União, sendo que eventual persecução penal caberá à Justiça Federal, à inteligência do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal. Ademais, o paciente juntou comprovantes de pagamento do débito tributário, conforme

fls. 42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.2

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2, Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9912, São Paulo-SP - E-mail: dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

documentos acostados às fls. 19/28, fatos esses que autorizam, liminarmente, a suspensão do inquérito policial.

Ante o exposto, **DEFIRO a medida liminar e determino a suspensão da tramitação do Inquérito Policial nº 2020553-22.2019.20249 até julgamento do presente Habeas Corpus**. Oficie-se.

Requisitem-se informações da autoridade coatora em 48 horas (quarenta e oito horas).

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**